



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 267 EM 22/5/26

FUNÇÃOÁRIO(A)

³²
PARECER- Nº 1 – CECECTS – ao
Projeto de Lei nº 67/2026, que dispõe
sobre a regulamentação, no Município de
Pé de Serra/BA, da Lei Federal nº
15.326/2026, quanto ao reconhecimento e
enquadramento dos professores da
educação infantil na carreira do magistério
público municipal, com Emenda Aditiva nº
001/26.

Origem: Poder Executivo Municipal

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise da adequação pedagógica, conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, políticas educacionais municipais e impactos na educação infantil do Projeto de Lei nº 67, de 29 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, bem como da Emenda Aditiva nº 001/26, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 67/2026 E
EMENDA ADITIVA Nº 001/26.
RECONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO DOS
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
ADEQUAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES E BASES
DA EDUCAÇÃO NACIONAL. CONFORMIDADE
COM POLÍTICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS.
VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS
EDUCADORES. PARECER FAVORÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público o Projeto de Lei nº 67/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que regulamenta, no âmbito do Município de Pé de Serra/BA, a Lei Federal nº 15.326/2026, estabelecendo critérios para o reconhecimento e enquadramento dos professores da educação infantil na carreira do magistério público municipal.

A proposição original visa implementar, de forma estruturada e segura, o reconhecimento profissional dos educadores que atuam na educação infantil, etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças. O projeto estabelece procedimentos administrativos individualizados, assegurando a observância aos princípios constitucionais e às normas educacionais vigentes.

Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final apresentou a Emenda Aditiva nº 001/26, que complementa o projeto original com disposições específicas sobre a reclassificação do cargo de Auxiliar de Ensino para Professor de Educação Infantil, definindo requisitos de ingresso em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e estabelecendo as atribuições pedagógicas inerentes ao magistério.

A emenda aditiva reforça a importância da formação adequada dos profissionais que atuam na educação infantil, exigindo formação em nível superior (Licenciatura Plena) ou, alternativamente, formação em nível médio na modalidade Normal (Magistério), alinhando-se aos padrões nacionais de qualificação docente.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O Projeto de Lei nº 67/2026, integrado pela Emenda Aditiva nº 001/26, encontra-se em plena conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). A legislação federal estabelece que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e que os profissionais que atuam nessa etapa devem ser reconhecidos como docentes, com formação apropriada e direitos equiparados aos demais professores da educação básica.

A proposição reconhece a natureza pedagógica das atividades desenvolvidas na educação infantil, superando a concepção equivocada de que se trata apenas de atividades de cuidado e apoio. Essa mudança de paradigma está alinhada com as orientações do Ministério da Educação e com as melhores práticas educacionais contemporâneas.

2. Valorização Profissional e Qualidade da Educação Infantil

A reclassificação do cargo de Auxiliar de Ensino para Professor de Educação Infantil representa um avanço significativo na valorização dos profissionais que atuam nessa etapa educacional. O reconhecimento da natureza docente dessas atividades contribui para a melhoria da qualidade do ensino e para a atração de profissionais mais qualificados para a educação infantil.

A exigência de formação adequada, conforme estabelecido na Emenda Aditiva, garante que os professores de educação infantil possuam conhecimento sólido sobre o desenvolvimento infantil, metodologias pedagógicas apropriadas e capacidade de criar ambientes de aprendizagem estimulantes e seguros. Isso resulta em benefícios diretos para as crianças e para o desenvolvimento municipal.

3. Impactos Positivos na Educação Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

A implementação dessa medida fortalecerá a política educacional municipal ao reconhecer a importância estratégica da educação infantil no desenvolvimento integral das crianças. A educação infantil é reconhecida internacionalmente como um investimento de alto retorno social, contribuindo para a redução de desigualdades e para o desenvolvimento de competências essenciais.

O projeto também contribui para a profissionalização do magistério municipal, criando uma carreira mais atrativa e coerente com as exigências educacionais contemporâneas. Isso favorecerá a retenção de profissionais qualificados e a redução da rotatividade nas escolas de educação infantil.

4. Adequação Pedagógica das Atribuições

As atribuições pedagógicas estabelecidas na Emenda Aditiva estão adequadamente alinhadas com as competências esperadas de um professor de educação infantil. A participação na elaboração de propostas pedagógicas, o planejamento de atividades lúdicas e pedagógicas, o acompanhamento do desenvolvimento infantil e a colaboração com as famílias e a comunidade constituem elementos essenciais da prática docente na educação infantil.

Essas atribuições refletem a compreensão contemporânea de que a educação infantil não é meramente assistencialista, mas fundamentalmente pedagógica, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 67/2026, integrado pela Emenda Aditiva nº 001/26, está em conformidade com a Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, contribui significativamente para a valorização profissional dos educadores da educação infantil, e promove a melhoria da qualidade educacional municipal, **OPINO PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei com a respectiva Emenda Aditiva, recomendando seu encaminhamento para votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, 22 de maio de 2026.


Gilvânio Figueiredo dos Santos

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 20 dias do mês de maio de 2026, após analisar o Projeto de Lei nº 67/2026, a Emenda Aditiva nº 001/26 e o Voto do Relator, DECIDE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR e VOTAR PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 67/2026 juntamente com a Emenda Aditiva nº 001/26. Reconhece que a referida proposição se encontra em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, contribui para a valorização profissional dos educadores e para a melhoria da qualidade da educação infantil no Município, recomendando seu encaminhamento para votação em Plenário.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 22 de maio de 2026.

José Joelson Oliveira Carneiro

*Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e
Serviço Público*

Gilvânio Figueiredo dos Santos

*Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço
Público*

Jerri Adriane Silva de Oliveira

*Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e
Serviço Público*